

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIREITO À PRESENCA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, O DE PARTO E TRABALHO AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO DAS GESTANTES. **PARTURIENTES PUÉRPERAS DEFICIÊNCIA** COM AUDITIVA.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º.** É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas internações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e de puerpério.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o *caput* não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

**Art. 2º.** O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

#### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência, necessita levar em consideração a acessibilidade.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente projeto de lei visa suprir uma delas.

Chegou ao nosso conhecimento que parturientes têm encontrado dificuldades para ter o atendimento por um intérprete de libras no momento do parto. Por vezes, para ter um intérprete, precisam abrir mão de ter o acompanhante a que tem direito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Evidentemente, uma escolha muito difícil entre o afeto de quem lhe acompanha e a possibilidade de se comunicar com a equipe de profissionais de saúde.

No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

O presente projeto de lei visa garantir o direito à presença de intérprete de Libras no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério. Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA** 

Vereador de Maceió